



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 05/06/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Rosana a subsidiar os passes e/ou passagens dos empregados domésticos no âmbito do transporte coletivo intra-municipal.”

“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º -** Fica a Prefeitura Municipal de Rosana autorizada a subsidiar o pagamento dos passes e passagens de ônibus intra-municipal aos empregados domésticos, residentes no Município de Rosana.
- Artigo 2º -** A comprovação da condição de empregado doméstico será feita através de declaração assinada pelo empregador, que assumirá inteira responsabilidade sobre sua veracidade e encaminhada ao Prefeito Municipal, através do Setor de Promoção Social.
- Artigo 3º -** Em caso de dispensa ou de rescisão do Contrato de Trabalho o empregador deverá comunicar, por escrito, tal ocorrência.
- Artigo 4º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.
- Artigo 5º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de hum mil, novecentos e noventa e oito.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal